

Perguntas Frequentes

Edital de Chamamento Público nº 01/2020 CDCA-DF/SEIUS-DF

Atualizado em 09/09/2020

1 – Minha instituição possui registro provisório junto ao CDCA/DF concedido com base na Resolução Normativa nº 91, de 22 de abril de 2020, que valerá enquanto durarem as medidas de emergência publicadas pelo GDF para combate à pandemia de COVID-19. Posso participar do Edital de Seleção 2020??

Sim, conforme item 13.2 do Edital, é requisito para habilitação estar regularmente registrada no CDCA/DF ou possuir registro excepcional até a data final para envio das propostas. O registro provisório concedido com base na Resolução Normativa nº 91/2020/CDCA enquadra a instituição como regularmente registrada.

2 – O que a OSC precisa enviar para participar da fase de seleção?

Conforme item 8.1.1 do Edital, a OSC deverá preencher a Ficha de Inscrição(Anexo I) e enviar Proposta Simplificada(Anexo IV) e Planilha Orçamentária(Anexo V). O envio dos arquivos deverá ser realizado exclusivamente pelo formulário de inscrição disponível no site do CDCA/DF.

4 - Os recursos podem ser utilizados na aquisição de imóveis?

Não. Conforme vedação do artigo 3º da Resolução Normativa CDCA nº 84, de 07/11/2018.

5 – Podem ser realizadas construções/reformas em imóveis cedidos?

Somente naqueles pertencentes ao patrimônio do Governo do Distrito Federal, conforme artigo 4º da Resolução Normativa CDCA nº 84, de 07/11/2018.

6 – O recurso de subvenção pode ser utilizado para pagamento de pessoal já contratado pela OSC?

Sim. O projeto poderá prever o pagamento de equipe já contratada pela instituição, conforme disciplina o art. 46 da Lei nº 13.019,/2014, e art. 40 do Decreto Distrital nº 37.843/2016, que dispõe que poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

Ressaltando que o FDCA irá financiar apenas a remuneração e encargos referentes ao período de execução do projeto, desde que correspondam às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho.

Importante observar os artigos 40 e 41 Decreto nº 37.843/2016, em especial a vedação do § 6º, art. 41:

É vedado remunerar com recursos da parceria o cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

I - administrador, dirigente ou associado com poder de direção da organização da sociedade civil celebrante da parceria ou, nos casos de atuação em rede, executante;

II - agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceria no órgão ou entidade pública; ou

III - agente público cuja posição no órgão ou entidade pública distrital seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria.

7 – Os recursos da parceria podem ser utilizados para o pagamento do responsável pela ELABORAÇÃO do Projeto?

Não. Esta é uma despesa que ocorre antes da formalização da parceria e não pode estar prevista no Plano de Trabalho da OSC.

De acordo com o inciso VI, art. 42 do Decreto nº 37.843/2016, não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria.